



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**

**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 176/2014 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL S.A.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **50.668.722/0019-16**, sediada na Rua Madalena Barbi, nº 197, Centro, Florianópolis/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Regis Jean Daniel Hahn, portador da Carteira de Identidade nº V3297910 - expedida pela RNE, e CPF nº 057.682.967-60, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.027078/2014-38** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 238/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto realizar alterações da metodologia de avaliação dos serviços, ajustando valores de peso e pontuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Ficam alterados os valores de peso e pontuação da metodologia de avaliação dos serviços divulgados no item 08 do Termo de Referência, conforme tabela a seguir:

MÓDULO	ITEM	ITEM	PESO (A) <sup>1</sup>	PONTUAÇÃO DOS ITENS (B)	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA CADA ITEM (AxB)
A	A.1	Eficiência na comunicação	1	0 – Péssimo 1 – Regular 2 – Bom	3
B	B.1	Uniformização e Identificação da Equipe	1		3

	B.2	Treinamento	1	<b>3 – Muito Bom</b>	<b>3</b>
	B.3	Equipamentos - Veículo	1		<b>3</b>
	B.4	Pesagem	3		<b>9</b>
	B.5	Cumprimento do Cronograma	12		<b>36</b>
	B.6	Equipamentos de Proteção Coletiva	2		<b>6</b>
	B.7	Equipamentos de Proteção Individual	2		<b>6</b>
	B.8	Pontualidade no Cronograma	2		<b>6</b>
C	C.1	Forma do Transporte	4		
D	D.1	Destinação Adequada	8		<b>24</b>
E	E.1	Relatório	3		<b>9</b>
<b>SOMA DA PONTUAÇÃO MÁXIMA APLICADOS OS PESOS</b>					<b>120</b>

2.2. A pontuação obtida será aplicada na seguinte faixa de tolerância:

<b>FAIXA DE PONTUAÇÃO OBTIDA<sup>2</sup></b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
108 a 120	0%
97 a 107	2%
88 a 96	3%
79 a 87	5%
70 a 78	10%

2.3. Com essas alterações, ficam também alterados os itens 8.7, 8.8, 8, 8.11.2 e 8.11.3, conforme segue (a redação dos itens 8.11 e 8.11.1 mencionadas abaixo, nas Cláusulas 2.3.3 e 2.3.3.1, permanecem inalteradas):

2.3.1. A pontuação máxima será de **120 (cento e vinte)** pontos.

2.3.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir **79 (setenta e nove)** pontos.

2.3.3. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual, nas seguintes condições:

2.3.3.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver;

2.3.3.2. Faixa de pontuação obtida abaixo de **70 (setenta)** pontos;


2.3.3.3. A pontuação for inferior a **79 (setenta e nove)** pontos por 3 (três) meses consecutivos.


### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

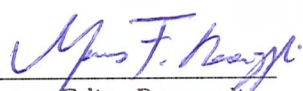
Ficam ratificadas e permanecem em vigor todos os demais itens e cláusulas do Termo de Referência e do Contrato Original.


E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 08 de abril de 2019.

  
Contratante  
Jair Napoleão Filho  
CPF nº 342.374.379-49

  
Contratada  
Jean Daniel Hahn  
CPF nº 057.682.967-60

Testemunha 1   
Nome **Marcos Felipe Ravazzoli**  
CPF 951.553.680-49

Testemunha 2   
Nome **Guilherme Fortkamp da Silveira**  
CPF 047.938.339-18

  
**Veolia/Proactiva**  
Jurídico  
Daniela C. Menegotto  
OAB/SC 8366